

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 324/99/M

訓令 第 324/99/M 號

de 23 de Agosto

八月二十三日

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente à Comissão de Inspeção das Instalações dos Produtos Combustíveis.

Artigo 2.º O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

- a) Pela Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março;
- b) Pelo Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março;
- c) Pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares;
- d) Pelos Decretos-Leis n.ºs 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 38/89/M, de 5 de Junho, 51/93/M e 52/93/M, ambos de 20 de Setembro, 7/95/M, de 30 de Janeiro, 16/95/M, de 3 de Abril, 54/95/M, de 16 de Outubro, 15/97/M, de 5 de Maio, 27/97/M, de 30 de Junho, 38/97/M e 39/97/M, ambos de 15 de Setembro, 6/99/M, de 22 de Fevereiro, e 25/99/M, de 28 de Junho, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares;
- e) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 23/98/M, de 1 de Junho;
- f) Pela legislação reguladora do exercício das actividades *offshore*, bem como dos fundos de investimento e respectivas sociedades gestoras;
- g) Pelos Despachos n.ºs 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, e 49/GM/88, de 16 de Maio.

Artigo 3.º São revogadas a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e a Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令：

第一條——授予經濟協調政務司貝錫安先生關於易燃產品設施檢查委員會執行職能的總督專屬權限。

第二條——四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款修改如下：

2. 下列賦予總督之執行職能亦授予政務司：

- a) 三月十三日第 3/95/M 號法律賦予之職能；
- b) 三月十一日第 14/96/M 號法令核准之《澳門貨幣暨匯兌監理署章程》賦予之職能；
- c) 七月五日第 32/93/M 號法令核准之《金融體系法律制度》及相關規章法規賦予之職能；
- d) 二月二十六日第 15/83/M 號、六月五日第 38/89/M 號、九月二十日第 51/93/M 號及第 52/93/M 號、一月三十日第 7/95/M 號、四月三日第 16/95/M 號、十月十六日第 54/95/M 號、五月五日第 15/97/M 號、六月三十日第 27/97/M 號、九月十五日第 38/97/M 號及第 39/97/M 號、二月二十二日第 6/99/M 號、六月二十八日第 25/99/M 號等法令，以及相關規章法規賦予之職能；
- e) 作出六月十五日第 49/85/M 號法令、二月八日第 1/86/M 號法律及六月一日第 23/98/M 號法令所載行為的職能；
- f) 就規範離岸業務、投資基金及有關管理公司運作制定法例之職能；
- g) 二月一日第 12/GM/88 號及五月十六日第 49/GM/88 號批示賦予之職能。

第三條——廢止十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條第一款 *n* 項以及十二月二十三日第 264/97/M 號訓令。

第四條——本訓令由公布翌日起生效。

命令公布

一九九九年八月十八日於澳門政府

總督 韋奇立